



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para subsidiar o processo de contratação.

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade identificada.

Sendo assim, detecta-se a necessidade (primeiro passo do processo) e transforma-se essa necessidade em uma **requisição** (documento padrão a ser preenchido pelo requisitante) na qual descreve-se de forma detalhada o que se almeja e se encaminha ao departamento de licitações.

Portanto, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la sob a perspectiva do interesse Público e em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, trata-se de documento constituído com a soma de esforços do departamento requisitante, departamento de licitações e dos agentes de contratação que atuarão ao longo do certame, com a intervenção de profissionais de áreas de conhecimento específico do objeto pretendido.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS***

1.1 NÚMERO DO PROCESSO:

Será definido pelo departamento de licitações.

1.2 OBJETO

Contratação de empresas para Prestação de serviços de desenvolvimento e aplicação de oficinas de Artesanato, Ballet e Ginástica Rítmica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3 DA DEFINIÇÃO DE OBJETO COMO COMUM

Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que, o objeto possui padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4 DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES (ART. 78, LEI 14.133/2021)

1.4.1 Registro de Preços

Não serão observadas as regras do sistema de registro de preços por se tratar de serviço cujas necessidades são completamente previsíveis e de execução imediata e integral e os prazos de execução estão delimitados no Termo de Referência.

1.5 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será permitida a participação de pessoa física considerando que a presente contratação exige que os serviços deverão ser executados por equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

objeto incompatíveis com a natureza do profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, nos termos do parágrafo único do art. 4º do Decreto nº298/2023.

1.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A vedação a participação de consórcios é necessária em se tratando de licitações exclusivas para micro e pequenas empresas. Ora, o regime especial conferido às microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP tem por objetivo a implementação de uma política pública de fomento e incentivo destas entidades. Esta é a razão pela qual o legislador previu a possibilidade de haver licitação exclusiva para estas pessoas jurídicas no âmbito da Administração. Permitir que estas empresas se unam em consórcio para fins de disputar uma licitação exclusiva para as ME e EPP desnaturaria o intento legislativo. Afinal, normalmente as empresas se unem em consórcio para possibilitar a execução de objetos vultosos que, sozinhas, não seriam capazes de ultimar, ampliando-se nesses casos, a competitividade porque empresas menores, unidas, poderiam competir com as grandes empresas de determinado setor econômico. Em se tratando de licitação exclusiva para ME e EPP, o raciocínio é inverso. Isso porque, nesta forma de licitação, em que o objeto é de valor simplório e normalmente de mais simples execução, permitir a participação de consórcios causaria manifesto prejuízo às demais licitantes e à ampla competitividade do certame. Para mais, verifica-se que se trata de aquisição de objetos de baixa complexidade técnica, de forma que não se trata de objetos vultuosos, podendo uma empresa prestar o serviço de forma adequada.

1.7 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será permitida a participação de empresas em cooperativa na presente contratação desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Servidor: Silvania Ap Costa - Matrícula: 11421

Servidor: Fernanda Carolina Bohn da Silva - Matrícula: 10661

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplica-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

Esta contratação está sujeita à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além dos seguintes decretos: o Decreto Municipal nº 078/2024, que estabelece critérios de licitação baseados no menor preço ou maior desconto; o Decreto Municipal nº 286/2023, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP); o Decreto Municipal nº 287/2023, que disciplina a Pesquisa de Preço, o Decreto Municipal nº 290/2023 que regulamenta a elaboração do Termo de Referência, juntamente com outros decretos aplicáveis à NLLC para este caso.

Não é necessária a classificação deste Termo de Referência conforme a Lei 12.527/2011.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A contratação de profissionais especializados nas áreas de artesanato, ballet e ginástica rítmica se faz necessária para atender à demanda de projetos socioeducativos, culturais e esportivos promovidos pelo



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

município com o objetivo de promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e demais públicos atendidos.

Essas atividades têm papel fundamental na formação social, cultural e motora dos participantes, contribuindo significativamente para o estímulo à criatividade, à disciplina, à expressão corporal e artística, além de favorecerem a inclusão social, a melhoria da autoestima e a qualidade de vida dos envolvidos.

As oficinas de artesanato proporcionam habilidades manuais e incentivam o empreendedorismo, podendo inclusive se transformar em fonte de geração de renda. Já as aulas de ballet e ginástica rítmica promovem o desenvolvimento físico, a coordenação motora, a consciência corporal e o trabalho em grupo, além de reforçarem valores como dedicação, respeito e cooperação.

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em contratar profissionais para a realização das oficinas para atender às necessidades de famílias em situação de vulnerabilidade social, em consonância com os preceitos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Além disso, esses serviços estão tipificados pela Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que delimita ações e diretrizes para a implementação do PAIF e do SCFV. As oficinas tem o intuito de promover fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, além de facilitar o desenvolvimento integral dos usuários, por meio de estratégias que estimulem o aprendizado, a convivência e a inclusão social.

O caráter da prestação desses serviços se justifica por:

1. **Periodicidade e Regularidade:** As oficinas são ofertadas em ciclos contínuos, com calendário regular e frequência semanal, exigindo manutenção constante do serviço para garantir o desenvolvimento pedagógico e o progresso dos participantes.
2. **Previsibilidade da Demanda:** Há uma demanda permanente por atividades culturais e esportivas nos territórios atendidos, com listas de espera e adesão significativa da comunidade, o que demanda oferta regular e planejada.
3. **Objetivos de Longo Prazo:** O impacto social das oficinas depende da continuidade das atividades, permitindo o fortalecimento de vínculos, o desenvolvimento de habilidades e a construção de trajetórias de vida mais autônomas e saudáveis.
4. **Impossibilidade de Execução Direta pela Administração:** A Secretaria não dispõe de equipe técnica própria com qualificação específica em áreas como Ballet, Ginástica Rítmica e Artesanato, o que torna a contratação de empresas especializadas essencial para garantir a qualidade e efetividade das oficinas.
5. **Eficiência na Gestão Pública:** A terceirização do serviço permite maior agilidade na operacionalização das atividades, possibilitando foco da equipe pública nas ações estratégicas de gestão, monitoramento e avaliação dos serviços.

Assim, a contratação em regime dos serviços assegura a manutenção ininterrupta de atividades fundamentais para o cumprimento das finalidades da Assistência Social, em consonância com os princípios da proteção social básica, conforme preconiza a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

As atividades podem ser terceirizadas visto que não estão compreendidas entre as atividades desempenhadas por categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do ente.

Ressalta-se que é do interesse público que o Município realize contratações que proporcionem programas voltados ao atendimento a população especialmente os que possui vulnerabilidades sociais.

5. ÁREA REQUISITANTE



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SILVANIA AP COSTA FARIAS

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	CURSO DE BALLE T - Oficina de Ballet. Carga Horária Total de 416 horas e aplicação em 12 meses, sendo 08 horas semanais, conforme cronograma e planejamento das ações e/ou atividades do CRAS e da SEMAS.	HORAS	416
2	CURSO DE ARTESANATO - Oficina de Artesanato. Carga Horária Total de 832 horas e aplicação em 12 meses, sendo 12 horas semanais, conforme cronograma e planejamento das ações e/ou atividades do CRAS e da SEMAS.	HORAS	624
3	CURSO DE GINÁSTICA RÍTMICA - Oficina de Ginástica Rítmica. Carga Horária Total de 520 horas e aplicação em 12 meses, sendo 10 horas semanais, conforme cronograma e planejamento das ações e/ou atividades do CRAS e da SEMAS.	HORAS	520

6.2 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Oficina de Ginástica Rítmica:

Domínio das técnicas e regras da Ginástica Rítmica (GR).

Conhecimento dos aparelhos da GR (fitas, cordas, bolas, arcos e maças).

Planejamento de atividades conforme a faixa etária e o nível dos participantes (iniciantes, intermediários, etc.).

Capacidade de organizar apresentações, festivais ou pequenas exibições.

Capacidade de trabalhar com **crianças e adolescentes** (ou com o público-alvo específico da oficina).

Habilidade para desenvolver aulas lúdicas e progressivas.

Boa comunicação, liderança e empatia.

Oficina de Ballet:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Capacidade de planejar aulas progressivas de acordo com o nível técnico dos alunos (iniciantes, intermediários, avançados).

Noções de musicalidade, postura, coordenação e expressão corporal.

Domínio de elementos técnicos do balé clássico (plié, tendu, relevé, etc.).

Capacidade de montar coreografias e organizar apresentações ou mostras.

Boa comunicação e empatia com alunos.

Disciplina e pontualidade.

Sensibilidade artística e criatividade.

Capacidade de trabalhar em equipe e se adaptar a diferentes contextos (escolar, social, cultural).

Oficina de Artesanato:

Capacidade de planejamento e didática

Boa comunicação

Técnicas de artesanato (ex: crochê, tricô, macramê, cerâmica, bijuteria, reciclagem, pintura em tecido, etc.)

Conhecimento em materiais e ferramentas utilizados

6.3 SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Exigir uso de materiais recicláveis ou reutilizáveis nas oficinas de artesanato.

Estimular atividades realizadas em espaços acessíveis e com uso eficiente de recursos.

Valorizar projetos que promovam a diversidade e a equidade de gênero.

6.4 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Considerando que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços de oficinas, não se aplica a indicação de marcas e modelos específicos, uma vez que a natureza dos serviços não exige tal observação.

6.5 DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

Considerando que o objeto da contratação se refere à prestação de serviços de oficinas, não se aplica a indicação de marcas ou modelos específicos, uma vez que a natureza dos serviços não exige tal observação.

6.6 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não será exigido amostra, uma vez que se trata de serviços.

6.7 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não será exigida.



6.8 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.9 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.10 CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os itens deverão ser executados conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, respeitando a estimativa detalhada na descrição do objeto.

A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as orientações e cronograma definidos pela Secretaria, garantindo que as atividades atendam às necessidades e expectativas dos usuários.

Os serviços deverão ser prestados na Secretaria Municipal de Assistência Social sito á Rua das Palmeiras nº 140 Centro Santa Lúcia -PR. CRAS

6.11 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Com o objeto de aferir a capacidade e/ou aptidão técnica do licitante frente aos compromissos que irá assumir com a execução do objeto, exigir-se-á (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Para o **Ballet** apresentar:
 - b¹) Certificados/ Diplomas de Formação em curso que comprove aptidão do profissional na respectiva área de atuação.
 - b²) Atestado de Capacidade Técnica emitido por entidade sociais públicas ou privadas comprovando experiência na realização das atividades de ballet.
- c) Para **Oficina de Artesanato** apresentar por meio de certificados / diplomas de formação em curso que comprove aptidão do profissional na respectiva área de atuação e atestado de capacidade técnica comprovando a experiência na realização da atividade.
- d) Para a **Oficina de Ginástica Rítmica** – Apresentar certificados, atestados ou declarações que comprovem o conhecimento em Ginástica Rítmica.
 - d¹) Comprovar graduação em licenciatura ou bacharelado em Educação Física com registro no CREF/PR.

6.13 DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da formalização do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentre as soluções disponíveis no mercado foram encontradas as seguintes alternativas:

1 – Concurso Público: O qual geraria estabilidade jurídica, profissional permanente sem riscos de vínculo regular. Porém não está previsto no plano de cargos e salários do município o que causaria impacto na folha de pagamento se tornando um processo demorado.

2 – Contratação de Pessoa Jurídica (empresa especializada) sendo a opção mais viável na qual reduz risco trabalhista, possui flexibilidade contratual, possibilita a substituição de profissionais durante a vigência do contrato.

Dentre as opções disponíveis a opção mais viável para as necessidades da secretaria requisitante é a contratação de Pessoa Jurídica visto que atenderá os requisitos da contratação com carga horária variável.

De acordo com pesquisa de mercado na região observou-se que existem 03 ou mais fornecedores que atendem ao objeto da presente contratação o que permite uma ampla competitividade no certame. Dentre as soluções disponíveis no mercado, a opção mais viável é a contratação na forma de PREGÃO ELETRÔNICO, vez que se trata de serviço comum, e o serviços atendem às especificações usuais constantes no mercado e no cadastro de serviços já utilizados em contratações anteriores, e destinam-se a utilização pela secretaria requisitante.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que o município não dispõe de profissionais em seu quadro de pessoal servidores com as qualificações necessárias para a realização do objeto.

Portanto, a contratação pelo procedimento de Pregão na forma Eletrônica do tipo Menor Preço, é a mais viável para produzir os resultados pretendidos pela administração em termos técnicos e econômicos.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS***

A estimativa de carga horária apresentada foi elaborada a partir de um levantamento realizado pelas equipes técnicas e de gestão da assistência social. O objetivo desse estudo foi atender adequadamente à demanda de todos os usuários, garantindo que as atividades propostas nas oficinas sejam suficientes para promover o desenvolvimento e o aprendizado dos participantes. Essa abordagem garante que as ações sejam planejadas de forma eficaz, proporcionando um atendimento de qualidade e alinhado às necessidades identificadas na comunidade.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO***

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi a média/ mediana dos valores unitários apresentados nos itens da solução.

Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.



11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO***

O parcelamento dos serviços é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da execução dos serviços, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um administrador para cada lote, oferecendo um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação seja parcelada, por ser vantajoso para a administração pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não está previsto no PCA – pelos motivos dos quais o município ainda não dispõe de uma Plano de Contratações Anual, porém está prevista na LOA/2025.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com o presente processo licitatório, busca-se garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, visando alcançar resultados significativos na execução das oficinas. O objetivo é promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida dos usuários, ao mesmo tempo em que se fomenta a inclusão social, evitando o isolamento e a institucionalização dos atendidos. Serão oferecidas oficinas culturais, cursos e atividades voltadas ao entretenimento, à cultura e ao lazer, criando espaços de reflexão e informação sobre temas relacionados à qualidade de vida dos usuários e de suas famílias.

Adicionalmente, esta contratação tem como finalidade prevenir o acolhimento institucional e a segregação, assegurando o convívio familiar e comunitário, bem como incentivar a participação ativa das famílias e da comunidade no cuidado e na atenção às crianças, adolescentes e idosos.

Ainda, é fundamental assegurar um tratamento isonômico entre os licitantes, promovendo uma justa competição e evitando contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento na execução do contrato. A contratada será responsável por cumprir as boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, além de reduzir os impactos ambientais, sempre alinhando as ações aos princípios de responsabilidade social e ambiental.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 6.2 deste ETP.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE***



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Santa Lúcia-Pr., 11 de junho de 2025.

SILVANIA APARECIDA COSTA
Matrícula: 11421
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL

RAQUEL DE OLIVEIRA DA SILVA
Matrícula: 5971
ASSISTENTE SOCIAL

FERNANDA CAROLINA BOHN DA SILVA
Matrícula: 10661
AGENTE DE PLANEJAMENTO